PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui a gratuidade no transporte público urbano no âmbito do Município do Natal nos dias em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade no transporte coletivo urbano do Município do Natal, aos domingos e feriados.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, a tarifa pública única, para todas as linhas, aos domingos e feriados, será no valor nominal de R$ 0,00 (zero real) por passagem cobrada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 17 de fevereiro de 2025.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O transporte coletivo de passageiros constitui, há anos, um grande problema na Cidade do Natal, seja pela altas tarifas, seja pela ausência de veículos para atender os mais diversos pontos da Capital. Em que pese a situação deficitária do transporte, os municípios hoje têm que pagar valores exorbitantes para conseguir se deslocar, sendo a tarifa um verdadeiro impeditivo para que as pessoas possam usufruir e viver a cidade.

Neste sentido, o presente projeto de lei tem o escopo de maximizar a atuação do Poder Público no que pertine a relevância social, sendo o transporte coletivo de passageiros, através dos ônibus, o principal, quando não o único, meio de deslocamento da grande maioria dos munícipes.

Tais fatores ensejam a tomada de providências como a iniciativa trazida no presente projeto, com o desconto das tarifas aos domingos e feriados.

Não é dispêndio observar que a tarifa zero assume um papel de destaque em várias cidades, conforme se verifica no Distrito Federal, em Juiz de Fora, dentre outras.

A tarifa zero do transporte não apena estimula uma maior mobilidade, como também fomenta a integração social, oportunizando a participação em atividades culturais, de lazer e de convivência familiar, aumentando, ainda, o senso de pertencimento.

Ao possibilitar a exploração da cidade, a participação em eventos e o usufruto de espaços públicos, as pessoas passam a se sentir mais conectadas e engajadas com o ambiente em que vivem. Neste cenário, são indiscutíveis, ainda, os ganhos para a economia local como consequência da adoção da medida ora pretendida nesta proposição.

Portanto, é essencial considerar tanto os benefícios econômicos para o comércio quanto o impacto social positivo ao implementar políticas de transporte mais acessíveis. Dessa forma, as cidades se tornam mais inclusivas, permitindo que todos os cidadãos vivenciem plenamente a vida urbana, independentemente de sua condição socioeconômica.

Outrossim, o Poder Executivo do Município do Natal vem concedendo subsídios tributários para as empresas que operam o sistema como mecanismo de garantir o equilíbrio econômico financeiro, contudo esquece de garantir condições mínimas de acesso ao usuário.

Apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa do Povo, e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 17 de fevereiro de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT